



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 66

QUARTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	6021
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6026
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	6026
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	6027
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	6028

Tribunal Superior Eleitoral

Presidência

Pauta de Julgamentos

SECRETARIA DAS SESSÕES

Pauta nº 25/93 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, dos processos abaixo relacionados assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

- RECURSO ELEITORAL Nº 11.382 - Cls. 4ª - PIAUÍ (85ª Zona - Joaquim Pires).**
Relator : Ministro JOSÉ CÂNDIDO
Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).
Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.
Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.
Advogado : Dr. Celso Barros Coelho.
Protocolo : 1.728/93.
- RECURSO ELEITORAL Nº 11.383 - Cls. 4ª - PIAUÍ (85ª Zona - Joaquim Pires).**
Relator : Ministro JOSÉ CÂNDIDO
Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).
Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.
Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.
Advogado : Dr. Celso Barros Coelho.
Protocolo : 1.729/93.
- RECURSO ELEITORAL Nº 11.384 - Cls. 4ª - PIAUÍ (85ª Zona - Joaquim Pires).**
Relator : Ministro JOSÉ CÂNDIDO
Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).
Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.
Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.
Advogado : Dr. Celso Barros Coelho.
Protocolo : 1.730/93.
- RECURSO ELEITORAL Nº 11.385 - Cls. 4ª - PIAUÍ (85ª Zona - Joaquim Pires).**
Relator : Ministro JOSÉ CÂNDIDO
Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).

Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.
Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.
Advogado : Dr. Celso Barros Coelho.
Protocolo : 1.731/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.386 - Cls. 4ª - PIAUÍ (85ª Zona - Joaquim Pires).

Relator : Ministro JOSÉ CÂNDIDO
Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).

Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.
Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.

Advogado : Dr. Celso Barros Coelho.
Protocolo : 1.732/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.387 - Cls. 4ª - PIAUÍ (85ª Zona - Joaquim Pires).

Relator : Ministro JOSÉ CÂNDIDO
Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).

Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.
Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.

Advogado : Dr. Celso Barros Coelho.
Protocolo : 1.733/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.389 - Cls. 4ª - PIAUÍ (85ª Zona - Joaquim Pires).

Relator : Ministro JOSÉ CÂNDIDO
Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).

Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.
Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.

Advogado : Dr. Celso Barros Coelho.
Protocolo : 1.735/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.390 - Cls. 4ª - PIAUÍ (85ª Zona - Joaquim Pires).

Relator : Ministro JOSÉ CÂNDIDO
Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).

Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.
Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.

Advogado : Dr. Celso Barros Coelho.
Protocolo : 1.736/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.391 - Cls. 4ª - PIAUÍ (85ª Zona - Joaquim Pires).

Relator : Ministro JOSÉ CÂNDIDO
Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).

Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.
Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.

Advogado : Dr. Celso Barros Coelho.
Protocolo : 1.737/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.392 - Cls. 4ª - PIAUÍ (85ª Zona - Joaquim Pires).

Relator : Ministro JOSÉ CÂNDIDO
Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).

Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.
Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.

Advogado : Dr. Celso Barros Coelho.
Protocolo : 1.738/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.394 - Cls. 4ª - PIAUÍ (85ª Zona - Joaquim Pires).

Relator : Ministro JOSÉ CÂNDIDO
Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).

Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.
Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.

Advogado : Dr. Celso Barros Coelho.
Protocolo : 1.740/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.395 - Cls. 4ª - PIAUÍ (85ª Zona - Joaquim Pires).

Relator : Ministro JOSÉ CÂNDIDO
 Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).
 Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.
 Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.
 Advogado : Dr. Celso Barros Coelho.
 Protocolo : 1.741/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.396 - Cls. 4ª - PIAUÍ (85ª Zona - Joaquim Pires).

Relator : Ministro JOSÉ CÂNDIDO
 Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).
 Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.
 Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.
 Advogado : Dr. Celso Barros Coelho.
 Protocolo : 1.742/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.398 - Cls. 4ª - PIAUÍ (85ª Zona - Joaquim Pires).

Relator : Ministro JOSÉ CÂNDIDO
 Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).
 Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.
 Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.
 Advogado : Dr. Celso Barros Coelho.
 Protocolo : 1.744/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.399 - Cls. 4ª - PIAUÍ (85ª Zona - Joaquim Pires).

Relator : Ministro JOSÉ CÂNDIDO
 Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).
 Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.
 Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.
 Advogado : Dr. Celso Barros Coelho.
 Protocolo : 1.745/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.400 - Cls. 4ª - PIAUÍ (85ª Zona - Joaquim Pires).

Relator : Ministro JOSÉ CÂNDIDO
 Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).
 Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.
 Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.
 Advogado : Dr. Celso Barros Coelho.
 Protocolo : 1.746/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.401 - Cls. 4ª - PIAUÍ (85ª Zona - Joaquim Pires).

Relator : Ministro JOSÉ CÂNDIDO
 Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).
 Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 747.000,00	Cr\$ 203.000,00	Cr\$ 680.000,00	Cr\$ 754.000,00	Cr\$ 1.196.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 499.620,00	Cr\$ 246.180,00	Cr\$ 440.880,00	Cr\$ 499.620,00	Cr\$ 904.860,00
Aéreo	Cr\$ 1.216.380,00	Cr\$ 599.940,00	Cr\$ 1.216.380,00	Cr\$ 1.216.380,00	Cr\$ 2.203.740,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.
 Advogado : Dr. Celso Barros Coelho.
 Protocolo : 1.747/93.

Brasília, 06 de abril de 1993

ALBERTO VERONESE AGUIAR
 Secretário

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

ABERTURA DE REVISTA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NO REGISTRO DE PARTIDO Nº 223 - Cls. 7a. - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
 Recorrente : Partido das Reformas Sociais - PRS.
 Advogado : Dr. Ivo Dantas
 Protocolo : 7189/92

Fica aberto vista ao Recorrido, pelo prazo de três dias, para querendo, apresentar suas razões ao Recurso Extraordinário interposto no Registro de Partido nº 223 - Cls. 7a. - DF, Res. 18.184, de acordo com o art. 281, §2º, do Código Eleitoral.

Corregedoria-Geral Eleitoral

Despachos

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº CGE 3095-3/93

Requerente : JOSÉ GOMES DA SILVA
 Inscrição nº : 0172697620108
 Zona Eleitoral : 343ª/Sorocaba/SP
 Assunto : Revisão de situação de eleitor envolvido em coincidência de inscrições eleitorais.

O Exmo. Sr. Ministro JOSÉ CÂNDIDO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:
 "Acolho as informações de fls. 24/25.

Proceda-se à liberação da inscrição nº 0172697620108, da 343ª ZE/SP, referente ao eleitor JOSÉ GOMES DA SILVA e mantenha-se liberada a inscrição nº 0042910590850, da 012ª ZE/PE, de eleitor de nome idêntico, que lhe é coincidente.

Tomadas as providências pertinentes, permaneçam os autos nesta Corregedoria-Geral no aguardo da documentação solicitada às fls.22/23. Juntada e procedida nova análise, retornem conclusos. Brasília, 30 de março de 1993."

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº CGE 2949-1/93

Requerente : ANDRÉ LUIZ DA COSTA PESSOA
 Inscrição nº : 0010455732062
 Zona Eleitoral : 009ª/Guará II/DF
 Assunto : Revisão de situação de eleitor envolvido em coincidência de inscrições eleitorais.

O Exmo. Sr. Ministro JOSÉ CÂNDIDO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Acolho as informações de fls. 17 e 18.
 Proceda-se à liberação da inscrição nº 10455732062, da 009ª ZE/DF, ao consequente cancelamento da inscrição nº 24560071031, da 061ª ZE/GO, ambas referentes ao eleitor, ANDRÉ LUIZ DA COSTA PESSOA, e à restituição do Título Eleitoral de fls. 06, substituindo-o, nos autos por cópia xerox autenticada.

Tomadas as providências pertinentes, sejam os autos remetidos à d. Procuradoria-Geral Eleitoral, para pronunciamento no tocante à possível ocorrência de ilícito penal eleitoral. Brasília, 30 de março de 1993."

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº CGE 2953-0/93

Requerente : ADAIR LUCIANO DE SOUZA
 Inscrição nº : 0012756560930
 Zona Eleitoral : 028ª/São Joaquim/SC
 Assunto : Revisão de situação de eleitor envolvido em coincidência de inscrições eleitorais.

O Exmo. Sr. Ministro JOSÉ CÂNDIDO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Acolho as informações de fls. 23 e 24.
 Proceda-se à liberação da inscrição nº 12756560930, da 028ª ZE/SC, pleiteada pelo requerente ADAIR LUCIANO DE SOUZA, mantenha-se liberada a inscrição nº 61612420418, da 058ª ZE/RS, e mantenha-se cancelada a inscrição nº 12759940957, da 028ª ZE/SC, as duas últimas referentes a seu irmão, ADENIR LUCIANO DE SOUZA.

Tomadas as providências pertinentes, sejam os autos remetidos à 028ª ZE/SC, através da d. Procuradoria-Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, para conhecimento e posterior arquivo. Brasília, 30 de março de 1993."

O aresto trazido a cotejo, às fls. 227/228, apesar de se referir à hipótese em que a ilegitimidade ativa ad causam foi suscitada de ofício, não enfrenta os fundamentos da decisão embargada, no sentido de que os Embargos Declaratórios são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC, não se prestando ao exame de questões sequer abordadas em contra-razões. Incide o Enunciado nº 296 do TST.

Da substituição processual.

A matéria não foi apreciada pela decisão embargada porque somente suscitada nos Embargos Declaratórios. Assim, os Embargos, no particular, encontram o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

URP de fevereiro de 1989.

Primeiramente, não há como se aferir a pretendida violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, uma vez que o acórdão impugnado não se manifestou acerca do tema, restando preclusa a matéria ante a falta de necessário prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Ademais, a matéria foi examinada à luz da Lei nº 7.730/89 e recebeu da Turma razoável interpretação, incidindo, na hipótese, o Enunciado nº 221 do TST.

Por outro lado, a questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte Superior, que, reiteradamente, tem decidido que, a Lei 7.730/89 não poderia desconhecer o direito adquirido dos empregados.

Os salários foram reajustados pela URP de fev./89, no percentual de 26,05%, resultante da inflação apurada nos meses de setembro, outubro e novembro de 1988, situação esta já refletida e comparada pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, cujos efeitos já haviam se projetado no patrimônio jurídico dos reclamantes. Precedentes: E-RR-20.690/91.9, Ac. SDI 2.041/92, Rel. Min. Ermes Pedro Pedrassani, DJ 18/09/92; E-RR-19.254/90, Ac. 2.650/92, Rel. Min. Hylo Gurgel, DJ 04/12/92. Incide Enunciado nº 42 do TST.

Assim, em face do disposto no § 5º do art. 896 da CLT e com base nos Enunciados nºs 296, 297, 221 e 42 da Súmula desta Corte, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1993.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

Relator

TST-E-RR-2.483/90.8

Embargante: MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

2ª região

D E S P A C H O

A egrégia 2ª Turma, analisando a matéria relativa ao Plano Bresser, negou provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, ao fundamento assim ementado:

"Plano Bresser - Em 1986, o Governo Federal anunciou um conjunto de medidas econômicas que ficou nacionalmente conhecido como "Plano Cruzado". Inegável o insucesso do referido plano, vindo a acarretar indiscutíveis perdas salariais para os trabalhadores. Vários decretos se sucederam, congelando preços e salários, criando escala móvel de salários, etc. Em meio a tudo isto, a Nação ficou apática e os trabalhadores viram seus ganhos sendo dizimados, reduzindo mais e mais o seu poder de aquisição.

É fato, também, que a reposição salarial decorrente do chamado "Plano Bresser" vem sendo deferida aos Obreiros por esta Justiça Especializada, conforme se constata de inúmeras decisões proferidas em dissídios coletivos julgados nesta Casa. O direito em debate estava assegurado no artigo 21 do Decreto-lei nº 2.284/86, que não poderia ter sido ignorado pelo subsequente Decreto-lei 2.335/86." (fl. 170)

Via Recurso de Embargos, insurgiu-se a Reclamada, alegando ofensa ao art. 5º, II e XXXVI, da Carta Magna e transcrevendo aresto à divergência. Aduz que inexistia direito adquirido ao reajuste salarial referente ao mês junho/87, mas, tão somente, mera expectativa de direito, frustrada com a edição do Decreto-Lei nº 2.335/87.

Não obstante o aresto trazido no Recurso de Embargos endossar a tese sustentada pelo Embargante, o presente recurso não merece prosperar, haja vista a incidência do Enunciado nº 42 desta Corte.

Ocorre que a SDI já pacificou o entendimento, em torno dessa matéria, in verbis:

"Lei Salarial - Escala Móvel - Direito Adquirido - O Decreto-Lei nº 2.335/87 não tem o condão de elidir a aplicação da escala móvel de reajuste salarial, de que trata o Decreto-lei 2.284/86, em face do princípio constitucional relativo ao direito adquirido." (E-RR-12.593/90.4 - Ac. SDI 2.620/92 - Relator Min. Cnéa Moreira, in DJ 20/11/92). No mesmo sentido temos o E-RR-12.879/90.7 - Ac. SDI-2.766/92 - Relator Min. Ermes Pedro Pedrassani, in DJ 27/11/92, dentre outros.

Assim, superado o aresto paradigma, ante a fixação de tese pela SDI no mesmo sentido da decisão embargada.

No que concerne à pretendida afronta ao art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, o Enunciado nº 297 constitui óbice ao conhecimento dos Embargos, uma vez que o acórdão impugnado não se manifestou acerca desses dispositivos, tampouco emitiu tese que pudesse afrontá-los.

Note-se, ainda, que, ao adotar a tese de que o direito assegurado no art. 21 do Decreto-Lei nº 2.284/86 não poderia ter sido ignorado pela legislação subsequente, a Turma não afrontou a literalidade dos incisos II e XXXVI do art. 5º da Carta Magna.

Nego prosseguimento aos Embargos, com apoio nos Enunciados nºs 297 e 42 da Súmula desta Corte.

Brasília, 31 de março de 1993.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

Relator

PROC. Nº TST-RO-MS-57820/92

Recorrentes: JUIZ JOSÉ WILSON FERREIRA SOBRINHO

Advogado : DR. HELBERT MACIEL

Terceiro Interessado : JUIZ ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK

Advogados : DRS. JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA E ILDÉLIO MARTINS

Autoridade Coatora: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

D E S P A C H O

1- Em face da conexão existente com a discussão no Processo RO-MS-61037/92.3 determino seja aquele processo apensado ao presente, para que ocorra um único julgamento.

Brasília, 22 de março de 1993.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Relator

PROC. Nº TST-RO-MS-59859/92.4

RECORRENTE: WALTER OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ivanildo Almeida Lima

AUTORIDADE COATORA: JUIZ-PRESIDENTE DA 12ª JCJ DE SALVADOR

TERCEIRO INTERESSADO: CIA. BAHIANA DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS E EMPREENDIMENTOS LTDA - COBAPE

Advogado: Dr. Humberto de Figueiredo Machado

DESPACHO

A douta Procuradoria requer a diligência dos autos para o TRT de origem para que este efetue o cálculo das custas e que intime a parte para o devido recolhimento, sob pena de não o fazendo, em tempo hábil, seja decretado a deserção.

Em atenção à diligência requerida pela douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, determino a baixa dos autos ao TRT de origem a fim de que se cumpra a diligência requerida.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 31 de março de 1993.

MINISTRO JOSÉ CALIXTO RAMOS

Relator

PROC. Nº TST-E-RR-15738/90.3

EMBARGANTE : LUIZ JOSÉ SIQUEIRA SILVEIRA

ADVOCADA : Drª Maria Lúcia V. Borba

EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOCADO : Dr. Helvécio Rosa da Costa

D E S P A C H O

Em atenção a promoção solicitada pelo ilustre Subprocurador Geral, Dr. José Alves Pereira Filho às fls. 542-verso, determino a remessa dos autos ao juízo de admissibilidade para que aprecie o recurso adesivo.

Após, remeta-se os autos à douta Procuradoria para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 01 de abril de 1993.

MINISTRO JOSÉ CALIXTO RAMOS

Relator

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 035

APELAÇÃO Nº 46.839-0 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. Adv Dr Francisco de Assis Soares de Oliveira.

- REVISÃO CRIMINAL Nº 1.248-2 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv Dr Ubirajara Sebastião de Castro.

INFORME-SE SOBRE NOSSOS SERVIÇOS GRÁFICOS:

Formulários contínuos, impressos padronizados, livros, folhetos, cartazes e outros.

IMPRENSA NACIONAL — Fone: (061) 321-5566 — R. 213 e 319

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Pará

PORTARIA Nº 01, DE 22 DE MARÇO DE 1993

O Procurador da República, Coordenador da Coordenadoria de Defesa dos Direitos Individuais e Interesses Difusos-CODID, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor da representação formulada pela Sociedade de Preservação aos Recursos Naturais e Culturais da Amazônia - SOPREN e outros, onde são relatados fatos ameaçadores do equilíbrio ambiental em decorrência de acidente marítimo com a embarcação "Ocean Princess";

Considerando que os fatos narrados na representação necessitam de esclarecimentos e coleta de dados informativos e probatórios, resolve:

Instaurar o presente Inquérito Civil, o que faz com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e § 1º, do art. 8º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para apurar os fatos narrados na representação acima referenciada.

Designar para secretariar os trabalhos o servidor Raimundo Hélio Nascimento Filho.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

RÉVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

As decisões e pronunciamentos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, suas atribuições, competência, organização e composição. Publicação trimestral.

NÚMEROS DISPONÍVEIS: 41 a 51

Preço: nºs 41 e 42 - Cr\$ 123.000,00 (cada)
nºs 43 e 44 - Cr\$ 78.000,00
nºs 45 a 51 - Cr\$ 78.000,00

Preço sujeito a majoração, sem aviso prévio.
Incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



PASSAPORTE PARA A LEGALIDADE

Situação Jurídica do Estrangeiro no Brasil



4ª edição,
revista,
atualizada
e ampliada

O livro contém aquilo que preceituam a Constituição Federal de 1988, leis, decretos, portarias e outros instrumentos legais sobre o assunto, dispostos cronologicamente, de forma a permitir ao estrangeiro informar-se rapidamente sobre sua situação jurídica no País.

Importante, também, para advogados, juízes, promotores, juristas e demais interessados em ver legalizada a situação daqueles que deixam suas terras de origem em busca de novos horizontes, e aqui se radicam, contribuindo enormemente para o engrandecimento do Brasil.

Preço: Cr\$ 70.000,00

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Fones: (061) 226-6812 e 226-2586

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Preço: Cr\$ 62.000,00
sujeito a majoração, sem aviso prévio.
Incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

